



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 270

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A. (CEMIG), A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ibertyoga decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibertyoga autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A. (CEMIG) para a execução de obras de eletrificação no Município.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de Cr\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil cruzeiros) pagáveis à vista e Cr\$ 674.473,80 (Seiscentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e três cruzeiros e oitenta centavos) pagáveis em 6 parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de Cr\$ 112.412,30 (Cento e doze mil, quatrocentos e doze cruzeiros e trinta centavos), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para a execução do (s) serviço (s) nela discriminado (s) mediante utilização da arrecadação das Cotas de ICM. (Imposto sobre Circulação de Mercadorias).

Parágrafo Único : à Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A. (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ibertioga, 25 de janeiro de 1982.

Lázaro da Silva Araujo

Prefeito Municipal